



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-012342/989/22

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

RESPONSÁVEL: Sirleide da Silva - Presidente

ASSUNTO: Aposentadoria

EX-SERVIDORES: Adriana de Oliveira Araujo, Almir Lourenço dos Santos, Antenor Ricardo Benetti, Aparecido Saturnino Barbosa, Aracy Gonçalves Ballio, Celma Maria Souza Gomes, Claudia Lucia de Castro, Claudionor Quirino dos Santos Junior, Cleide Carlos da Silva, Dircelene Todam Archanjo, Diva do Prado, Eliane Alves Ribeiro, Elisabete das Dores Bittencourt, Erica Sanches Ferreira, Francisca Conceição da Silva Messias Gonçalves, Gisele Graça dos Santos, Guilherme Gomes, Heloisa Helena Ramos Santinho, Ireno Alves dos Santos, Izabel Rodrigues da Silva, Jamar Rodrigues da Silva, Jocimar de Jesus, Jorge Ivam Ferreira, José Carlos de Oliveira Leite, José dos Santos, José Gonçalves de Moraes Pernambuco Neto, José Lourenço dos Santos, José Maria Alves Ramos, Laurentina Pereira dos Santos, Lenilce Maria Rodrigues dos Santos Rico, Luciene de Cassia Lamberti, Luiz Carlos dos Santos, Magali Lopes de Oliveira Poth, Mara Cristina Nadolny Candido, Marcelo Aparecido Barros, Marcia Regina Paderes, Maria Aparecida da Silva Borba, Maria Luiza Gil de Oliveira da Motta, Maria Rosana Gonçalves, Mario Lucio Pereira da Silva, Mary Armando Rosa, Neuci Nunes dos Santos, Odair Santana, Patricia Patural, Paulo Roberto do Prado, Renaldo Marcelino da Silva, Rosa Maria Cassador, Rosenei da Silva Lopes, Rosilda Aparecida Pathick, Sebastião Leandro de Lima, Silvio Cesar Fonseca, Sonia Maria Siqueira Righetto, Sonia Regina Pereira de Moraes Silveira, Tania Sarkis de Souza, Valderly Lemos Ribeiro, Valdir Salomão do Prado, Venilton Luiz Pelucci, Vera Lucia Barbosa Caetano, Wilson José de Lima

EXERCÍCIO: 2021

MUNICÍPIO: Ubatuba

MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-14/DSF-I

RELATÓRIO

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias efetuadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, concedidas no exercício de 2021, propondo o registro.

Constavam, na amostra dos processos analisados, os Termos de Ciência e de Notificação, exigência disposta nas Instruções deste e. Tribunal de Contas.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em análise.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 28 de junho de 2022

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

/lma

PROCESSO: TC-012342/989/22

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

RESPONSÁVEL: Sirleide da Silva - Presidente

ASSUNTO: Aposentadoria

EX-SERVIDORES: Adriana de Oliveira Araujo, Almir Lourenço dos Santos, Antenor Ricardo Benetti, Aparecido Saturnino Barbosa, Aracy Gonçalves Ballio, Celma Maria Souza Gomes, Cláudia Lucia de Castro, Claudionor Quirino dos Santos Junior, Cleide Carlos da Silva, Dircelene Todam Archanjo, Diva do Prado, Eliane Alves Ribeiro, Elisabete das Dores Bittencourt, Erica Sanches Ferreira, Francisca Conceição da Silva Messias Gonçalves, Gisele Graça dos Santos, Guilherme Gomes, Heloisa Helena Ramos Santinho, Ireno Alves dos Santos, Izabel Rodrigues da Silva, Jamar Rodrigues da Silva, Jocimar de Jesus, Jorge Ivam Ferreira, José Carlos de Oliveira Leite, José dos Santos, José Gonçalves de Moraes Pernambuco Neto, José Lourenço dos Santos, José Maria Alves Ramos, Laurentina Pereira dos Santos, Lenilce Maria Rodrigues dos Santos Rico, Luciene de Cassia Lamberti, Luiz Carlos dos Santos, Magali Lopes de Oliveira Poth, Mara Cristina Nadolny Candido, Marcelo Aparecido Barros, Marcia Regina Paderes, Maria Aparecida da Silva Borba, Maria Luiza Gil de Oliveira da Motta, Maria Rosana Gonçalves, Mario Lucio Pereira da Silva, Mary Armando Rosa, Neuci Nunes dos Santos, Odair Santana, Patricia Patural, Paulo Roberto do Prado, Renaldo Marcelino da Silva, Rosa Maria Cassador, Rosenei da Silva Lopes, Rosilda Aparecida Pathick, Sebastião Leandro de Lima, Silvio Cesar Fonseca, Sonia Maria Siqueira Righetto, Sonia Regina Pereira de Moraes Silveira, Tania Sarkis de Souza, Valderly Lemos Ribeiro, Valdir Salomão do Prado, Venilton Luiz Pelucci, Vera Lucia Barbosa Caetano, Wilson José de Lima

EXERCÍCIO: 2021

MUNICÍPIO: Ubatuba

MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-14/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** as aposentadoria em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 28 de junho de 2022

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

/lma